

## **‘COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1999**

“Regulamenta os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997.”

**Autor:** Mesa da Câmara dos Deputados

**Relator:** Deputado MARCONDES GADELHA

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 1, de 1999, de iniciativa da Mesa da Câmara dos Deputados, objetiva adaptar, ao novo ordenamento jurídico, as aposentadorias e pensões do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, que, por força do disposto na Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, estão sendo concedidas e mantidas pela União, tornando-as similares aos benefícios concedidos aos servidores públicos civis da União.

A Proposição foi aprovada em ambas as Casas do Congresso Nacional, tendo sido, no entanto, apresentada uma emenda pelo Senado Federal, objeto do presente Parecer.

A Emenda do Senado Federal ao Projeto de Resolução nº 1, de 1999, limita-se a suprimir a expressão “na data da promulgação da citada Lei” ao final do art. 5º, com o intuito de ampliar o conjunto de beneficiários que terão os benefícios igualados aos dos servidores públicos.

Destaque-se, no entanto, que foi apresentada Questão de Ordem acerca da votação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Resolução nº 1, de 1999, pelo Presidente Aécio Neves. Analisando a tramitação

do Projeto de Resolução nº 1, de 1999-CN e considerando questões de ordem formuladas à época de sua tramitação na Câmara dos Deputados, o Presidente da Casa decidiu tornar sem efeito a deliberação sobre a Emenda do Senado Federal ao Projeto de Resolução nº 1, de 1999 – CN, ocorrida na Sessão Extraordinária de 10 de outubro de 2001.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à presente Comissão de Seguridade Social e Família pronunciar-se sobre o mérito da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Resolução nº 1, de 1999-CN. No entanto, tendo em vista decisão adotada pela Presidência desta Casa de tornar sem efeito a deliberação sobre a Emenda do Senado Federal ao Projeto de Resolução nº 1, de 1999 – CN, ocorrida na Sessão Extraordinária de 10 de outubro de 2001, entendemos ser necessário que a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação posicione-se preliminarmente sobre os vícios regimentais apontados.

Tendo em vista o disposto nos arts. 32, III, a e 140 do Regimento Interno desta Casa, solicitamos que a Proposição seja enviada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para que se manifeste sobre eventuais vícios regimentais na tramitação do Projeto de Resolução nº 1, de 1999, apontados em questões de ordem formuladas à época pelos Deputados Rubens Bueno, Professor Luizinho, Inocêncio Oliveira e Miro Teixeira.

Sala das Reuniões, em            de            de 2002 .

Deputado MARCONDES GADELHA  
Relator